



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

« CAPITAL DA HOSPITALIDADE »

ADMINISTRAÇÃO: JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO - 1983/1988

LEI Nº. 157, de 30 de maio de 1988.-

(Dispõe sobre majoração salarial aos funcionários, servidores e inativos da Prefeitura e dá outras providências).

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º:- Fica concedido um aumento salarial a todos os funcionários, servidores e inativos da Prefeitura, a partir de 1º de maio de 1988, na seguinte proporção:

- a.- Vencimentos até Cz\$10.500,00= 50% (cinquenta por cento);
- b.- Vencimentos acima de Cz\$10.500,00=, até Cz\$17.500,00= 40% (quarenta por cento);
- c.- Vencimentos acima de Cz\$17.500,00= 20% (vinte por cento).

ARTIGO 2º:- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a reajustar/ os salários de servidores municipais, tanto os estatutários como os contratados pelo regime da C.L.T. e inativos, em 30% (trinta/ por cento), a partir de 1º de junho de 1988.

ARTIGO 3º:- As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento Vigente, suplementadas se necessário.

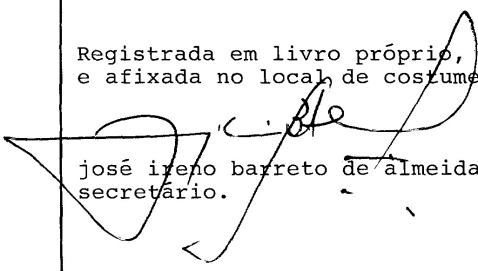
ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Monte Mor em 30 de maio de 1988.


JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO
PREFEITO.

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada no local de costume do Paço Municipal na data supra.


José Ireno Barreto de Almeida
secretário.